## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Congonhas, por meio de sua Secretária Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, em obediência às disposições do Artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública sua pretensão de celebrar Termo de Colaboração com a Fundação de Desenvolvimento Gerencial/FDG, mediante Dispensa de Chamamento Público.

O objeto da parceria a ser celebrada consiste na Gestão para Resultados Pedagógicos nas 28 escolas municipais de Ensino Fundamental do Município de Congonhas, tendo por objetivo melhorar o desempenho dos estudantes no IDEB.

Estabelecer metas a partir das lacunas identificadas, elaborar planos de ação robustos para o bloqueio das causas levantadas, executar com disciplina o que foi planejado e tomar ações corretivas diante de desvios que possibilitam uma educação efetiva com resultados de alto desempenho. Com a implementação da GIDE AVANÇADA, o município poderá melhorar e manter os seus resultados acadêmicos e pedagógicos por meio de um Sistema de Gestão sustentável, fundamentado em uma liderança eficaz.

A diferença no resultado de uma rede e instituição de ensino que implementa a GIDE AVANÇADA é a capacidade em aplicar e gerir recursos financeiros, tecnológicos ou humanos, com forte impacto na atividade fim, processo ensino e aprendizagem. É a maneira pela qual a rede se mobiliza para cumprir com eficácia a sua missão e alcançar a sua visão de futuro com base nos seus valores definidos no Planejamento Estratégico.

A Fundação de Desenvolvimento Gerencial/FDG, satisfaz, de maneira cristalina, todos os requisitos para a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/1993: I) é instituição brasileira sem fins lucrativos; II) dotada de reputação ético-profissional, porquanto goza de boa fama na comunidade em que atua e tem plena capacidade de entrega das atividades para as quais é contratada; e III) contribui para o desenvolvimento institucional das entidades contratadas, uma vez que, por meio da implementação de metodologias de gestão, referidas entidades experimentam melhoria em suas condições de resultados, tornando possível executar sua missão de maneira eficiente e eficaz.

Além de os serviços prestados pela consulente, de atividade de consultoria, caracterizarem-se como de serviços técnicos especializados, por isso passíveis de serem dispensados da licitação, com base nos artigos 13 c/c. 24, XIII, da Lei de Licitações, a Fundação atende os preceitos da Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, uma vez que seu objetivo estatutário de desenvolver a educação no País, por meio da disseminação de metodologias de gestão tem nexo causal com o objeto de contratos, pretensamente firmados com o Poder Público, qual seja a prestação de serviços de consultoria em gestão na área de educação, com foco em melhorias de resultados.

A Fundação conta com corpo técnico permanente altamente qualificado, o que lhe assegura as condições de entrega das atividades contratadas, sem necessidade de subcontratação.

A possibilidade da dispensa do chamamento público em questão fundamenta-se, portanto, nas disposições do Inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014, conforme se verifica:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gor.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Referida Fundação executa projeto com as mesmas características do pretendido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo demonstrado capacidade técnica e operacional para promover a Gestão para Resultados. Pedagógicos nas 28 escolas municipais do ensino fundamental do município de Congonhas/MG, para fins de melhoria do desempenho dos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Congonhas, 26 de janeiro de 2022.

Rodrigo Silva Mendes Secretário Municipal de Educação

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.; (31) 3731.1300 - FAX; (31) 3731.1200 - www.congonhaa.mg.gov.br

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DO DEVER DE INDENIZAR

Pelo presente instrumento o Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, RECONHECE o dever de indenizar a empresa Banco do Brasil S.A., CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, no decorrente dos serviços prestados que extrapola o saldo constante do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº PMC/132/2018. O crédito que se confere ao CREDOR, a título de indenização, conforme Cláusula Segunda do Termo de Reconhecimento de Dívida implicará a plena e total quitação ao Município do débito reconhecido, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas prestações de serviço. Valor: R\$ 11.585,60. Data: 10 de janeiro de 2022.

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### DECRETO N.º 7.311, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Anexo I no Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.193, de 21 de julho de 2021; e revoga Decreto n.º 7.289, de 21 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos nºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.193, de 21 de julho de 2021, que "Regulamenta o art. 204 da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014, do Estatuto do Servidor" fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 7.289, de 21 de dezembro de 2021.

Congonhas, 27 de janeiro de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## DECRETO N.º 7.312, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Inclui Projeto na Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n.ºs 4.047, de 21 de dezembro de 2021 e 4.061, de 27 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão do Projeto: 1.009 — Programa Recomeço para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0027 — Assistência Social Geral.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Projeto que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	
Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 0027 – Assistência Social Geral	
1.009 – Programa Recomeço	
Natureza da Despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.500.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor	(R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	10.500.000,00	

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de janeiro de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 4.061, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 4047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão do Projeto: 1.009 – Programa Recomeço para o período de 2022-2025, a qual será vinculada ao programa 0027 – Assistência Social Geral.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do Projeto que trata o artigo 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	
Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 – Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 0027 – Assistência Social Geral	
1.009 – Programa Recomeço	
Natureza da Despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.500.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor	(R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	10.500.000,00	

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de janeiro de 2022.

2022.

## CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## LEI N.º 4.062, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "PROGRAMA RECOMEÇO", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Recomeço".

Art. 2º O presente programa objetiva conceder auxílio financeiro às famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no Município em janeiro de

Art. 3° Para implementar o programa o Executivo Municipal fica autorizado a:

I - conceder auxílio financeiro por unidade familiar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinados a aquisição prioritariamente de móveis e eletrodomésticos, destinados a reposição ou reparação dos bens destruídos em razão das chuvas e enchentes, exclusivamente para a unidade familiar beneficiada, sendo vedado a comercialização dos mesmos;

II - a concessão do beneficio se dará através de um cartão de crédito magnético, com limite de R\$7.000,00 (sete mil reais), a serem utilizados em estabelecimentos instalados no Município de Congonhas.

- § 1º A forma de concessão do beneficio será regulamentada pelo Poder Executivo.
- § 2º A compra de itens em desacordo com o inciso I, implica na rejeição da prestação de contas, obrigando o beneficiário a devolver os valores por ventura aplicados de forma irregular e bloqueando o saldo remanescente até a sua efetiva devolução.
  - § 3º Eventuais saldos remanescentes serão cancelados, sendo restituídos à Prefeitura Municipal.
- Art. 4º Será concedido o benefício às unidades familiares que tiverem sido atingidas pelos desastres naturais de que trata o art. 1º desta lei e que preencherem os seguintes requisitos:
- I a unidade familiar que foi comprovadamente atingida pelas chuvas e deslizamentos ocorridos, mediante laudo técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- II a unidade familiar ter sofrido perdas materiais e impactos financeiros relevantes após as ocorrências relacionadas às chuvas, mediante Relatório Técnico da equipe vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.
- § 1º Todos os beneficiados pelo programa Recomeço serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social pelo prazo
- § 2º Para fins de comprovação dos danos ocorridos, serão admitidos como provas, vídeos, fotos, Boletim de Ocorrência e demais forma de prova indireta capaz de auxiliar na aferição dos danos.
- § 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC elaborará um mapa indicando os locais que houve alagamento ou deslizamento, de modo a permitir aos munícipes atingidos, facilidade no requerimento do direito instituído por esta Lei, visto que são do conhecimento público tais eventos e locais.
- Art.5º Para fins de comprovação, a unidade familiar beneficiada deverá estar apta a apresentar os documentos fiscais constando os itens adquiridos e ou serviços contratados em até 5 dias úteis posteriores a compra/contratação.

Parágrafo único. A não comprovação tratada neste caput incorrerá em penalidades, podendo a unidade familiar sofrer sanções administrativas, judiciais e ou bloqueio do saldo remanescente.

- Art. 6º A unidade familiar deverá requerer o benefício em até 45 dias após a publicação do decreto regulamentador que fixará a data de início e término das inscrições.
  - Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.
  - Art. 8° O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
  - Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de janeiro de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

# PORTARIA N.º PMC/64, DE 4 DE JANEIRO DE 2022

Designa liquidantes.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município,

Art 1º Designar os servidores abaixo relacionados como liquidantes para efeito contábil, das despesas autorizadas pelos ordenadores das Secretarias, conforme determina o art. 4º do Decreto n.º 7.296, de 4 de janeiro de 2022, que deverão ser realizadas nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/1964, convalidando-se os atos praticados em de 3 de janeiro de 2022:

## GABINETE DO PREFEITO

Titular: Flávia Cordeiro Lopes

Suplente: Débora Christina Vasconcelos Martins Flôres

#### PROCURADORIA GERAL

Titular: Dayane Antonaci Moreira Gonçalves

Suplente: Guilherme Rios Gonçalves

#### CONTROLADORIA GERAL

Titular: Marta de Paula Assis Vitarelli

Suplente: Karina Azevedo Neri

# SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Titular: Marco Antônio Venuto Astoni

Suplente: Marinella Santos Reis

# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Superintendência de Gestão Administrativa

Titular: Alessandra Tayares Amaral

Suplente: Eva Nilma Ribeiro Agrusa

Superintendência de Planejamento e Orçamento

Titular: Eva Nilma Ribeiro Agrusa

Suplente: Alexandre Magno Ferreira Castro Superintendência de Gestão da Cidade

Titular: Adriana Andréa Castro Maia Oliveira

Suplente: Diego Simões de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Titular: Ester Maria Duarte Suplente: Gilsara Jane Barreto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Elenilda Penha Silva Egg Suplente: Aline de Cássia Fernandes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Christopher Neri de Oliveira Suplente: Lucas Pacelli Ferreira Cordeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Leonardo Meijon Teixeira Suplente: Rina Moreira Cassemiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Titular: Fernando Marques Silva Suplente: Leonardo Pinheiro Egídio

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL E SOCIAL

Titular: Denilson Carlos de Oliveira Suplente: Ronaldo Jesulino Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

Titular: Luzinete Aparecida Barboza Martins Suplente: Adriane Tavares Rodrigues

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER, EVENTOS E TURISMO

Titular: Igor Vinícius Pinto

Suplente: Rodrigo Lorran Santos Leão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de janeiro de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## PORTARIA N.º PMC/135, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Revoga Jornada Ampliada de Trabalho estabelecida pela Portaria n.º PMC/692, de 21 de agosto de 2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- que a servidora Andréa Maria Gomes, foi designada para exercer a função de confiança de Coordenador de Área, conforme Portaria n.º PMC/109, de 18 de janeiro de 2022; e

II – o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMED/GAB/056/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 18 de janeiro de 2022, a Jornada Ampliada de Trabalho, estabelecida pela Portaria n.º PMC/692, de 21 de dezembro de 2021, à servidora Andréa Maria Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de janeiro de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

# PORTARIA N.º PMC/136, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Revoga Jornada Ampliada de Trabalho estabelecida pela Portaria n.º PMC/692, de 21 de agosto de 2021.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEMED/GAB/056/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Jornada Ampliada de Trabalho, estabelecida pela Portaria n.º PMC/692, de 21 de dezembro de 2021, à servidora Vânia Lúcia Barros

Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de janeiro de 2022.

## CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PORTARIA N.º PMC/144, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Diretor Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Kelly Cristina Santos Rocha no cargo em comissão de Diretor Escolar – símbolo "F", com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de janeiro de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PORTARIA N.º PMC/145, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Assessor de Apoio Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas no cargo em comissão de Assessor de Apoio Escolar – símbolo "I", com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021:

I - Silvany Silva Santos Pereira;

II – Jennyfer Pereira Resende;

III – Érica Fernanda Dutra Lobo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de janeiro de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## PORTARIA N.º PMC/146, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Maria Eduarda Correa Caetano no cargo em comissão de Assessor IV – símbolo "J", com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de janeiro de 2022.

#### CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PORTARIA N.º PMC/147, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Comissão Especial a fim de realizar estudos e propor adequações a legislação municipal da Secretaria de Planejamento e Gestão – Superintendência de Gestão da Cidade.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna SEPLAG/DFLI N.º 008/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Lucimara Aparecida Junqueira, Jonathan Souza Coelho Carmo, Juliano Resende Cunha, Adriana Andréa Castro Maia Oliveira, Diego Simões de Souza, Arildo Gonçalves Dias, Marcos Vinicius Melo Barreto, Cristiano de Oliveira Silveira Costa e Juliano Resende Cunha para comporem a Comissão Especial a fim de realizar estudos e propor adequações a legislação municipal da Secretaria de Planejamento e Gestão – Superintendência de Gestão da Cidade.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Jonathan Souza Coelho Carmo e terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

# EXPEDIENTE

# ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

# ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

**FUMCULT** 

PREVCON